IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

FILOSOFIA E SOCIOLOGIA JURÍDICA

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

MARIANA RIBEIRO SANTIAGO

Copyright © 2016 Federação Nacional Dos Pós-Graduandos Em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – FEPODI
Presidente - Yuri Nathan da Costa Lannes (UNINOVE)
1º vice-presidente: Eudes Vitor Bezerra (PUC-SP)
2º vice-presidente: Marcelo de Mello Vieira (PUC-MG)
Secretário Executivo: Leonardo Raphael de Matos (UNINOVE)
Tesoureiro: Sérgio Braga (PUCSP)
Diretora de Comunicação: Vivian Gregori (USP)
1º Diretora de Políticas Institucionais: Cyntia Farias (PUC-SP)
Diretor de Relações Internacionais: Valter Moura do Carmo (UFSC)
Diretor de Instituições Particulares: Pedro Gomes Andrade (Dom Helder Câmara)
Diretor de Instituições Públicas: Nevitton Souza (UFES)
Diretor de Eventos Acadêmicos: Abimael Ortiz Barros (UNICURITIBA)
Diretora de Pós-Graduação Lato Sensu: Thais Estevão Saconato (UNIVEM)
Vice-Presidente Regional Sul: Glauce Cazassa de Arruda (UNICURITIBA)
Vice-Presidente Regional Sudeste: Jackson Passos (PUCSP)
Vice-Presidente Regional Norte: Almério Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa (UEA)
Vice-Presidente Regional Nordeste: Osvaldo Resende Neto (UFS)
COLABORADORES:
Ana Claudia Rui Cardia
Ana Cristina Lemos Roque
Daniele de Andrade Rodrigues
Stephanie Detmer di Martin Vienna
Tiago Antunes Rezende

ET84

Ética, ciência e cultura jurídica: IV Congresso Nacional da FEPODI: [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ANPG/PUC-SP/UNINOVE;
coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello, Mariana Ribeiro Santiago – São Paulo: FEPODI, 2015.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-143-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Ética, ciência e cultura jurídica

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Ética. 3. Ciência. 4. Cultura jurídica. I. Congresso Nacional da FEPODI. (4. : 2015 : São Paulo, SP).

CDU: 34

---

www.fepodi.org

IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

FILOSOFIA E SOCIOLOGIA JURÍDICA

Apresentação

Apresentamos à toda a comunidade acadêmica, com grande satisfação, os anais do IV Congresso Nacional da Federação de Pós-Graduandos em Direito – FEPODI, sediado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo –PUC/SP, entre os dias 01 e 02 de outubro de 2015, com o tema "Ética, Ciência e Cultura Jurídica".

Na quarta edição destes anais, como resultado de um trabalho desenvolvido por toda a equipe FEPODI em torno desta quarta edição do Congresso, se tem aproximadamente 300 trabalhos aprovados e apresentados no evento, divididos em 17 Grupos de Trabalhos, nas mais variadas áreas do direito, reunindo alunos das cinco regiões do Brasil e de diversas universidades.

A participação desses alunos mostra à comunidade acadêmica que é preciso criar mais espaços para o diálogo, para a reflexão e para a trota e propagação de experiências, reafirmando o papel de responsabilidade científica e acadêmica que a FEPODI tem com o direito e com o Brasil.

O Formato para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia sobremaneira este desenvolvimento acadêmico, ao passo que se apresenta ideias iniciais sobre uma determinada temática, permite com considerável flexibilidade a absorção de sugestões e nortes, tornando proveitoso aqueles momentos utilizados nos Grupos de Trabalho.

Esses anais trazem uma parcela do que representa este grande evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos.

Assim, é com esse grande propósito, que nos orgulhamos de trazer ao público estes anais que, há alguns anos, têm contribuindo para a pesquisa no direito, nas suas várias especialidades, trazendo ao público cada vez melhores e mais qualificados debates, corroborando o nosso apostolado com a defesa da pós-graduação no Brasil. Desejamos a você uma proveitosa leitura!

São Paulo, outubro de 2015.

Yuri Nathan da Costa Lannes

ÉTICA DO MAGISTRADO E SUA IMPORTÂNCIA PARA MINIMIZAR A CRISE DO JUDICIÁRIO

ETHICS OF MAGISTRATE AND ITS IMPORTANCE TO MINIMIZE THE CRISIS OF THE JUDICIARY

Adriana Silva Maillart
Zélia Prates Aguiar

Resumo

O presente estudo tem por objetivo analisar os reflexos da ética do Magistrado no cenário de crise do Poder Judiciário. Intenta-se perscrutar a crise do Judiciário, sob o aspecto histórico, a ética do Juiz e a proposta de Reforma do Judiciário e do juiz, sob análise crítica, a fim de sopesar sua influência para minimizar a crise do Judiciário. A pesquisa se valerá da análise histórica da crise. Para tanto, pautar-se-á no método de abordagem hipotético-dedutivo, com base em fontes bibliográficas e análise documental, e, dos procedimentos tipológico e histórico, uma vez que a ética será analisada como auxílio para minimizar a crise do sistema Judiciário.

Palavras-chave: Crise do judiciário, Ética do magistrado, Reforma do judiciário

Abstract/Resumen/Résumé

This study aims to examine the Magistrate ethical reflections on the judiciary crisis scenario. Intends to scrutinize the judicial crisis, under the historical aspect, the ethics of the judge and the proposed Judicial Reform and the judge under review, in order to weigh their influence to minimize the judicial crisis. The research will make use of historical analysis of the crisis. This shall be guided in the hypothetical-deductive method of approach, based on bibliographic sources and documentary analysis, and the typological and historical procedures, since ethics will be examined as aid to minimize the judiciary system crisis.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Judicial crisis, Ethics magistrate, Judicial reform

ÉTICA DO MAGISTRADO E SUA IMPORTÂNCIA PARA MINIMIZAR A CRISE DO JUDICIÁRIO

ETHICS OF MAGISTRATE AND ITS IMPORTANCE TO MINIMIZE THE CRISIS OF THE JUDICIARY

Resumo: O presente estudo tem por objetivo analisar os reflexos da ética do Magistrado no cenário de crise do Poder Judiciário. Intenta-se perscrutar a crise do Judiciário, sob o aspecto histórico, a ética do Juiz e a proposta de Reforma do Judiciário e do juiz, sob análise crítica, a fim de sopesar sua influência para minimizar a crise do Judiciário. A pesquisa se valerá da análise histórica da crise. Para tanto, pautar-se-á no método de abordagem hipotético-dedutivo, com base em fontes bibliográficas e análise documental, e, dos procedimentos tipológico e histórico, uma vez que a ética será analisada como auxílio para minimizar a crise do sistema Judiciário.

Palavras chave: Crise do Judiciário; Ética do Magistrado; Reforma do Judiciário.

Abstract: This study aims to examine the Magistrate ethical reflections on the judiciary crisis scenario. Intends to scrutinize the judicial crisis, under the historical aspect, the ethics of the judge and the proposed Judicial Reform and the judge under review, in order to weigh their influence to minimize the judicial crisis. The research will make use of historical analysis of the crisis. This shall be guided in the hypothetical-deductive method of approach, based on bibliographic sources and documentary analysis, and the typological and historical procedures, since ethics will be examined as aid to minimize the judiciary system crisis.

Keywords: Judicial crisis; Ethics Magistrate; Judicial reform.

INTRODUÇÃO

O debate ético atualmente é utilizado com vistas a exigir do outro alguma atitude satisfatória ao que o invoca, no entanto, pouco ou nada se preocupa efetivamente com seu significado.

O que se verifica é uma falha do sistema, não se fala aqui apenas do sistema Judiciário, mas político, econômico, das ações prestacionais, do Estado. Tal falha não pode ser sanada apenas com políticas públicas ou com a criação de novas leis. Antes de tudo existe a necessidade de se tratar as causas e não apenas os sintomas.

A educação, tão desprezada, cujos cortes constantes a degeneram ainda mais, vista como menos importante do que a necessidade de construir presídios, precisa de socorro para que a sociedade se cure do mal que a ausência de ética tem trazido ao país.

O ser humano se vê como imortal, mas se mostra incapaz de findar com o suicídio maciço que provoca todos os dias ao destruir a natureza, o ar, o planeta. O progresso científico fez crer que tudo podemos, mas o amanhã já não é visto com tanta esperança e, aos poucos, busca-se tal consciência, mas a passos cadenciados.

A carência da ética é notada em todas as áreas e o tratamento de suas causas deve ser intento de todos. O Judiciário vive na mesma senda dos outros setores do Estado, sem ética, desviando-se de todas as formas de cumprir suas atribuições, com magistrados que não compreendem sua função primordial de possibilitar aos jurisdicionados acesso à Justiça.

Neste sentido a pesquisa se desenvolverá tendo como pano de fundo o atual panorama do Judiciário brasileiro, e, para fins do presente estudo será delimitado o objeto da pesquisa a ética do Magistrado como possível auxílio para minimizar a crise da Instituição.

Desta maneira, como hipótese inicial será adotada a premissa que o Juiz incumbido de exercer a jurisdição deve se socorrer da ética para tornar tal missão mais adequada ao Judiciário e à sociedade objetivando contribuir para diminuir a crise do sistema Judiciário brasileiro.

Nesta empreitada utilizar-se-á como marco teórico a Rebelião da Toga de Nalini (2008), para investigar os desafios éticos enfrentados pelo juiz e seu inconformismo com o estágio atual da Justiça.

Para tanto, o estudo pautar-se-á no método de abordagem hipotético dedutivo, com base em pesquisa bibliográfica e documental. Com vista a propiciar um debate para tal problemática e dos procedimentos tipológico e histórico, uma vez que ética do magistrado será analisada para minimizar a crise do sistema Judiciário. Sobretudo, verificar-se-á a relevância da conduta ética do juiz no cenário de crise do sistema.

1. A crise do Judiciário

O Judiciário brasileiro está em crise e não consegue cumprir as funções que assenhorou a si mesmo. Incumbiu-se de pacificar a sociedade, no entanto, a realidade evidencia um sistema moroso, desacreditado, burocrático e distante da sociedade.

É verdade que a crise não se evidencia somente no Judiciário. O Estado está em crise, consequentemente, todas as suas instituições, incluindo a família, a religião e a educação.

Grottera (1998, p. 115) em sua pesquisa apurou que "70% dos entrevistados não precisaram da Justiça, pois 54% deles consideram o Judiciário ineficiente 61% não têm nada a elogiar no Judiciário, enquanto que 86 o consideram descuidado com os casos simples e 40% o consideram excessivamente lento".

A lentidão do provimento jurisdicional é assombrosa. A Reforma do Judiciário da Emenda Constitucional 45/2004 objetivou minimizar a crise, no entanto, apesar das alterações e propostas a morosidade permanece como a principal característica do Sistema.

Após longo período e há muito custo se tem a prestação jurisdicional do processo com a sentença, no entanto, isso pouco significa, pois além do duplo grau de jurisdição as instâncias superiores são utilizadas como verdadeiros graus de jurisdição. O filtro não está a contento, com bons advogados quase tudo chega às Instâncias Superiores.

O excesso de ritualismo impregna o Judiciário, para José Renato Nalini (2008, p. 179) " o formalismo excessivo é bastante prejudicial à eficiência da Justiça. O formalismo não é apenas causa de dilação das lides. É motivo de descrédito do Judiciário".

O ensino jurídico é formal, o procedimento é mais importante do que a norma em si e seus princípios. A dogmática positivista ganha destaque. Os concursos públicos e o exame da Ordem dos Advogados do Brasil privilegiam questões assertivas desprestigiando o jurista crítico.

O processo serve como ferramenta de dominação dos detentores do poder e o juiz se perde no formalismo. Busca-se, antes de tudo, excluir a lide por questões mínimas, a exemplo a obrigatoriedade de juntar a lei municipal para algumas ações. À época não se tinha tantos recursos para acessá-las, hoje, falta boa vontade.

O processo deve servir como instrumento de Justiça e essa é uma das exigências do magistrado moderno. Não se busca aqui transferir, como se tem erroneamente tentado, a eficiência do setor privado para o setor público, mas a prestação jurisdicional seja apta ao que se propõe.

O juiz vive uma crise de identidade, pois antes era aplicador da lei ao caso concreto e atualmente a lei padece de legitimidade, no empasse de adequação entre a previsão legal e os fins anunciados, sua função é questionada.

Causas estruturais ou organizacionais contribuem para tal situação. O grande número de tribunais autônomos sem órgão de planejamento e sem plano nacional acarreta um Judiciário perdido. O CNJ tem tentado direcionar o Judiciário, mas muito ainda há que ser feito.

Causas conjunturais como a falta de planejamento dificulta a mudança do Judiciário. Fala-se na falta de orçamente, mas o que se verifica é falta de planejamento. Limita-se a discorrer sobre as necessidades, mas não sobre planos efetivos de alteração. Pleiteia-se aumento de funcionário e unidades, mas nada que apresente mudanças reais.

O Judiciário precisa de reforma urgente e o comprometimento ético do juiz pode contribuir para esta reforma. Admite-se que a crise não é atual é antiga e diversas vertentes precisam ser enfrentadas a fim de saná-la, dentre elas inclui-se a ética necessária para o exercício da função jurisdicional.

2. Desafios éticos do juiz

A humanidade vive uma crise de ordem moral o que acarreta violência, egoísmo, exclusão e perda de valores. A natureza é constantemente devastada e a humanidade se mata a cada dia ao destruí-la.

Para Nalini (2008, p. 157), essa é a "fundamental questão da sociedade brasileira (...). A única matéria-prima em falta na República Brasileira é a ética. Sem ela não se construirá a Nação justa, fraterna e solidária prometida pelo constituinte de 1988".

E assim, "a sociedade humana está enferma. Praticamente na UTI. A doença moral deixou-a em coma. Há quem diga que o estágio é irreversível" (NALINI, 2013, p. 32).

No cumprimento de sua função o juiz se depara com diversos desafios éticos e debatê-los é indispensável para analisar o papel a ser desempenhado pela ética no Judiciário com objetivo de renovar a Justiça.

A desigualdade social dominante torna administração da Justiça serviço essencial para garantir a vida dos menos favorecidos, mas, por vezes o Judiciário aumenta tais desigualdades.

Neste sentido se manifestou Leclerc (1995, p. 154),

> A justiça aparece como instrumento insuscetível de resolver um dos fenômenos mais graves dentre os postos à nossa sociedade: aquele da exclusão de uma fração a cada dia mais crescente da população que não dispõe da possibilidade de exercer seus direitos e se encontra privada de fato da cidadania. A justiça não faz na realidade, senão multiplicar, ampliar, concretizar os fenômenos de exclusão já existentes.

A globalização aumentou em grande escala a desigualdade. Pequena parcela da população detém as grandes fortunas do mundo enquanto a maioria morre de fome. O aumento da produção aliada ao avanço tecnológico permitiu produzir mais, no entanto, as pessoas sem postos de trabalho não conseguem sequer comprar o necessário à sua subsistência.

Manfredo Araújo de Oliveira (2010, p. 13) referenciando Henrich[1] dispõe sobre essa realidade

> (...) experimentamos um desenvolvimento tecnológico acelerado, com um aumento significativo da produção de riquezas, ao mesmo tempo em que vemos crescer também a fome e a miséria, que levam a uma desagregação social cada vez maior, ou mesmo à morte de milhões de seres humanos, à disparidade na distribuição de renda e de riqueza, e à ameaça da destruição da própria humanidade, através de uma guerra nuclear.

No cenário atual direitos mais básicos não são tutelados diante da grande doença que assola o sistema. As grandes empresas já não se socorrem, nas causas que efetivamente lhe interessam, do Judiciário pois não querem se subordinar ao seu tempo.

"A massa silenciosa de uma população economicamente ativa, ainda que na informalidade, prefere suportar lesões de quase toda ordem a ter de se submeter ao suplício de litigar em juízo" (GROTTERA, 1998, p. 115).

O sistema criminal se mostra eficaz para punir os pobres, no entanto não possuem desprepara para punir pessoas diferenciadas. A realidade é um sistema extremamente seletivo.

Como se não bastasse o Judiciário têm como principal atribuição a coleta de tributos.

A realidade assusta aos que sensivelmente olham para a sociedade necessitada de Justiça, de segurança dos direitos. No exercício de suas funções os juízes precisam entendem

[1] Cf. Henrich, D. **Ethik zum nuklearen Frieden.** Frankfurt am Main: Suhrkam, 1990.

seu papel para diminuir tal desigualdade. Muitos acreditam que isso não cabe ao Judiciário o que evidencia o quão enferma está a Justiça[2].

Não se intenta que os juízes desprezem a lei, mas que visualizem em seus julgamentos possibilidades intermediárias a fim de propiciar um julgamento de fato mais justo. Que não se prenda às amarras da rigidez, que se esforce por pensar diferente, que tenha uma posição situada entre os dois extremos[3].

O preconceito tão constitui grande prejuízo no desempenho da função de dizer o direito. A sociedade brasileira é preconceituosa e como fruto da sociedade o juiz também o é. Assim, corre o grande risco de ser preconceituoso ao julgar.

Karl Larenz (1993, p. 183), assevera que "cada homem está marcado em seu modo de entender as coisas, seja por sua origem por seu entorno vital, pela educação cultural recebida, por suas experiências de vida e de profissão e por outros muitos fatores".

O juiz, parte da elite intelectual, tão distante da realidade da grande maioria pode, por vezes, ser tomado pelo preconceito. Será que o autor é visto da mesma forma que o réu? O acusado no âmbito penal é declarado culpado ou inocente na sentença ou na ocasião da propositura da ação?

A atenção midiática pode seduzir o juiz e estimulá-lo a abrir mão de sua independência a fim de satisfazer a mídia. Por óbvio que não se intenta que o juiz se esconda e se afugente diante dos eventuais questionamentos, mas seu julgar não pode ser vinculada à satisfação dos espectadores.

O Judiciário está devastado e desacreditado, não cumpre as funções que avocou, não assegura direitos sequer oferece esperança de tutela dos direitos, está repleto de magistrados acomodados e de serventuários desmotivados, dentre outros inúmeros problemas.

Tal situação precisa trazer inconformismo ao juiz! O juiz precisa sentir profundo descontentamento pela situação atual do Judiciário. Precisa enxergar suas inúmeras imperfeições, seus defeitos, sua incompetência, o descontentamento do povo que deveria por ele ser assegurado.

Muitos dizem que o Judiciário está fadado à extinção tamanha sua inadequação. O desalento pode ser o primeiro sentimento do juiz, mas o que ele realmente deve fazer é utilizar a indignação para buscar mudança do Poder.

---

[2] É a constatação de LECLERC, Henri: "Nossa Justiça está enferma. Em suas palavras, em seus ritos, em seus palácios".

[3] A corrente denominada Direito Alternativo defende a ideia de um juiz alternativista. Dentre os idealizadores se pode citar Amilton Bueno de Carvalho.

Diversos são os motivos para que o juiz se sensibilize com a crise do Judiciário e esta indignação deve ser mola propulsora para que o magistrado inicie a transformação do Sistema.

Os meios adequados de resolução de controvérsias têm sido implantados como meios "alternativos" para se fugir da incompetência do Poder Judiciário. Políticas públicas visão sua propagação como exemplo podemos citar a Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça[4].

A demora do Judiciário na realização do justo forçou o afastamento dos que podem e estimulou o desrespeito dos direitos por parte dos que sabem quanto tempo demora até sua efetiva punição.

O Judiciário não pode continuar a servir como fuga dos lesadores e, muito menos, como opressor do já oprimidos. Ele avocou para si a missão de pacificar a sociedade, tornar os desiguais iguais, possibilitar paridade de armas e defesa dos direitos. Tal missão deve ser cumprida desde sua boa fama para que os lesados se socorram dele sempre que necessitarem.

Recorrendo aos ensinamentos de Zaffaroni, (DE CASTRO REMÍGIO; RODRIGUES, 2008, p. 4217)

> O juiz não pode se manter neutro, "asséptico", preocupando-se prioritariamente com a ascensão funcional e se esquecer de aplicar a justiça, uma vez que ele possui um papel ativo e a própria ciência jurídica é evolutiva e tem de acompanhar a realidade social. O juiz não se enclausura num fórum ou tribunal, posto que não tem um "componente sobre-humano", mas sim é um ser no mundo revestido do poder de aplicação do Direito (ZAFFARONI, 1995, p. 160).

Aos juízes éticos incumbe a revitalização da Justiça que carece de quem lhe veja como realmente é, com todos os defeitos, para visualizar e trabalhar em soluções. O homem não está acabado, não é perfeito, assim também não o é o Judiciário, mas trabalhar para que ele seja é, embora cansativa, missão de todos.

3. Reforma do Judiciário e do juiz

A Emenda Constitucional n. 45/2004 chamou a atenção para a necessidade de uma Justiça mais eficiente. Intentou afastar a Justiça da inércia administrativa, reservando-a só para o momento anterior à propositura da ação.

[4] Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional que implementou várias medidas alternativas para resolução de conflitos.

Três são as etapas da Reforma, primeiro sua inserção na Constituição na forma de Emenda Constitucional que lhe conferiu destaque e visibilidade. Segundo, não menos importante, a necessidade de alterações legislativas e, por fim, a terceira etapa, que consiste na gestão interna dos Tribunais.

Alterações significativas nas legislações infraconstitucional já foram realizadas para agilidade o trâmite do processo. A exemplo cita-se: O Novo Código de Processo Civil, as Leis n. 11.187/2005, 11.232/2005, 11.280/2006 e 11.419/2006.

A gestão do Judiciário depende dos Tribunais e deverá ser realizada com projetos consistentes, mecanismos de agilidade com vistas a tornar eficiente a prestação jurisdicional. O papel do juiz desapegado da inércia dominante tão é fundamental para aprimorar o provimento jurisdicional.

Neste sentido a reforma do juiz se mostra importante. O magistrado deve visualizar a situação periclitante da Justiça e ser imbuído de insatisfação e desejo de mudança.

A reforma mais praticável é a de consciência do juiz[5]. O Juiz não pode se limitar a cumprir seu dever na atual situação do Estado e da Justiça. "Redesenhar a arquitetura ética da sociedade brasileira também depende do caráter de seus juízes" (NALINI, 2008, p. 201).

A inovação é senda certa na busca de gestão eficiente do Judiciário. Repensar rotinas operacionais se faz imprescindível. Ao invés de contratar novos funcionários, investigar os talentos dos integrantes dos Tribunais.

O juiz deve ter um papel proativo. Apesar do concurso para ingresso em nada estimular, a criatividade dos juízes será fundamental para o bom funcionamento da Justiça. Novas possibilidades devem ser desejadas, pensadas e implementadas.

A avaliação adequada de desempenho pode contribuir nesta empreitada. Não se fala aqui meramente da avaliação quantitativa, mas qualitativa e, para tanto, deve buscar técnicos e empresas para lhe auxiliar.

O Judiciário deve se utilizar de seus erros antigos para construir um Sistema em consonância com as necessidades da sociedade que efetive sua missão de pacificação social.

O comprometimento ético deve acompanhar todos os magistrados. Segundo Nalini (2008, p. 230), "para o juiz isso não pode ser mera retórica. Precisa ser prática efetiva. A sua missão é essencialmente ética. Propiciará a quem o demande uma Justiça fundada na ética".

CONCLUSÃO

[5] Terminologia empregada por Nalini (2008, p. 200) no livro A Rebelião da Toga.

A falência do Estado inclui a falência da família, da educação, da religião, de todas as instituições. O Estado se agigantou e se torno pai ao invés de gestor. Assenhorou-se de tantas atribuições e não consegue realizá-las.

Neste cenário, a grande crise que se apresenta é da ética. O debate ético não passa de teoria para muitos sem sentido. O agir moralmente caiu em desuso e a imoralidade parece compensar.

Como reflexo da crise do Estado se tem a crise do Judiciário que não cumpre sua função de "dizer o direito". O Sistema está desacreditado, incapaz, ineficiente e só é utilizado por aqueles que realmente não tem opção, sendo que muitos não se socorrem dele mesmo ao terem seus direitos lesados.

Várias tentativas de Reforma do Judiciário foram implementadas, destas, destacou-se a mais recente realizada pela Emenda Constitucional 45/2004 que estabeleceu reforma das legislações infraconstitucionais e da gestão do Judiciário.

O trabalho de alteração legislativa já se iniciou e possibilitou expressivos avanços, mas a reforma da gestão dos Tribunais ainda tem sido dispendiosa, quando é realizada. Técnicas de administração, motivação e desejo de inovação ainda precisam ser difundidos para aprimorar a prestação jurisdicional.

A análise da crise do Judiciário destacou a importância da ética do magistrado como instrumento de minimizar a crise.

Perscrutando-se este caminho indagou-se a relevância da ética do magistrado na empreitada de mudança do Judiciário brasileiro com objetivo de minimizar a crise imperante.

Por certo que o juiz, por si só, não poderá realizar todas as mudanças de ordenamento, educação jurídica e restruturação dos equipamentos institucionais e de carreira, mas lhe cabe a missão de analisar a situação do Judiciário e trabalhar para, em sua função de administração e de julgador contribuir para modificar a roupagem do Poder.

Portanto, verifica-se que o papel do magistrado é fundamental para o caminho distanciado das mazelas do Judiciário atual. Sua gestão deve ser centrada em repensar possibilidades diversas, estabelecer planos de trabalho bem estruturados e respeitar a população carente de sua prestação.

A utopia de reforma do juiz deve ser perseguida todos os dias para que a reforma do Estado também se opere. Sonhar talvez seja o primeiro passo e tal desejo só pode ser perseguido com trabalho, empenho e disposição, mas é está a missão que se apresenta. Hoje

não se necessita de juízes que apenas julguem e sim que intentam fazer a diferença na estrutura tão devastada.

BIBLIOGRAFIA

CARVALHO, Amilton Bueno de. **Direito Alternativo na Jurisprudência.** São Paulo: Acadêmica, 1993.

DE CASTRO REMÍGIO, Rodrigo Ferraz; RODRIGUES, Carlos Roberto Martins. **Conselho Nacional De Justiça: Tentativa De Democratização Do Poder Judiciário?** Trabalho publicado nos Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado em Brasília nos dias 20, 21 e 22 de novembro de 2008.

GROTTERA, Luís. **O Judiciário ausente na mídia é um risco para a democracia.** In. Cidadania e Justiça., AMB, 1998.

Henrich, D. **Ethik zum nuklearen Frieden.** Frankfurt am Main: Suhrkam, 1990.

LARENZ, Karl. **DerLecho Justo – Fundamentos de Etica Juridica.** Madri: Editorial Civitas S/A, reimpession, 1993, p. 183.

LECLERC, Henri. **Justice et exclusion.** In La Justice – I' obligation impossible, coletânea dirigida por BARANÈS, William e FRISON-ROBHE, Marie-Ane. Paris: Éditions Autrement, 1995.

NALINI, José Renato. **A rebelião da Toga.** Campinas: Millennium Editora 2008.

NALINI, José Renato. **Ética geral e profissional.** 10 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Ética, direito e democracia.** 2 ed. Coleção Ethos. São Paulo: Palus, 2010.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Poder judiciário: crise, acertos e desacertos**. Tradução Juarez Tavares. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.